



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



DECRETO 93/2018

*'DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO de
DESPESAS NO AMBITO MUNICIPAL, CONTENDO O
EQUILIBRIO DAS CONTAS PUBLICAS, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.'*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, §1º e Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Pra a execução do orçamento do exercício de 2018, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, o disposto na Lei nº 1.179 de 2017 (LDO 2018), Lei nº 1.201 de 2018 (LOA 2018) e as disposições de natureza orçamentária contidas neste decreto.

DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Planejamento contingenciará e tomará indisponíveis os recursos orçamentários consignados na Lei nº 1.201 de 2018 (LOA 2018), com a finalidade de executar o orçamento de acordo com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



disponibilidade efetiva de caixa e resguardar o equilíbrio das contas públicas, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, cabendo prorrogação deste prazo por igual período, no caso de indisponibilidade de caixa.

§ 1º - O contingenciamento a que refere o caput deste artigo não se aplicará nos casos de operações de crédito e convênios em que ficar comprovada a disponibilidade financeira, bem como aos fundos quando operando com recurso cuja origem não seja fonte 100.

§ 2º - O contingenciamento não atingirá as seguintes despesas, caso em que será permitido o respectivo empenho, na seguinte ordem:

- I - Precatórios;
- II – Despesas com pessoal e encargos sociais;
- III - Juros e encargos da dívida;
- IV - Amortização da dívida;
- V- Obrigações tributárias e contributivas;
- VI- Tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, combustível, impressão de documentos e transmissão de dados;
- VII - Contrapartida de convênios celebrados junto à esfera Federal e Estadual.

§ 3º - Para as despesas fixas de pessoal, contratos e encargos, os empenhos deverão ser feitos por estimativa.

§ 4º - As demais despesas apenas serão liberadas caso comprovada a existência de disponibilidade financeira e mediante análise do Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos, submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

§ 5º - Os pedidos de descontingenciamento de saldos orçamentários das demais despesas deverão ser feitos dentro do sistema, devidamente justificados e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento para análise e eventual liberação.

Art. 3º- Para manter o equilíbrio financeiro do exercício, fica suspenso o pagamento de indenização de licença prêmio nas hipóteses em que são permitidas a indenização.

Art. 4º- O aumento da despesa com pessoal apenas será admitido se a despesa estiver abaixo do limite estabelecido na alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 5º- Poderá ser submetida a regime especial de execução orçamentária e financeira, sob a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda, a unidade orçamentária que incorrer nas seguintes hipóteses:

I - não obedecer à ordem de preferência do art. 2º deste Decreto;

II - estiver com a conciliação bancária não regularizada há mais de 05 (cinco) dias úteis;

III - descumprir qualquer obrigação contida neste Decreto que comprometa o equilíbrio financeiro do Município;

VI - cometer qualquer irregularidade na execução ou na prestação de contas de convênios de ingresso, de convênio de descentralização ou de instrumentos similares, bem como deixar de prestar informações necessárias, ou prestá-las de forma divergente das informações, à plena execução e controle do Convênio, nos Sistemas SIGCON, SICONV.

§ 1º Poderá ser concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização das pendências previstas neste artigo.

§ 2º Antes da inclusão de unidade orçamentária no regime especial a que alude este artigo, o seu respectivo titular e o Diretor Administrativo e Financeiro deverão ser prévia e formalmente comunicados.

Art. 6º- Para solicitações de crédito adicional e alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa (Alterações de QDD), as Unidades Orçamentárias deverão fazê-lo através de solicitação e encaminhar o ofício ao Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 7º- Para que a Secretaria Municipal de Planejamento atenda a solicitação de crédito adicional, é importante que o órgão solicitante conheça, antecipadamente, sobre suas limitações legais, a existência ou não do projeto/atividade/operação especial, objeto do crédito orçamentário, o valor desse crédito, quando existir, eventuais reforços ou reduções já aprovadas ou em andamento, os saldos disponíveis, as parcelas já empenhadas ou comprometidas, as fontes de recursos para o seu financiamento, etc.

Art. 8º- Os Decretos que tratam sobre Créditos Adicionais serão publicados quinzenalmente.

§ 1º As solicitações a que refere o caput deste artigo, recebidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 15 de cada mês, se aprovadas, serão processadas e a referida alteração orçamentária será emitida no primeiro dia útil subsequente ao final da quinzena.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



§ 2º As solicitações recebidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, até o último dia de cada mês, se aprovadas, serão processadas e a referida alteração orçamentária será emitida no primeiro dia útil subsequente ao final do mês.

Art. 9º - Caberá à própria Unidade Orçamentária a responsabilidade pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na LOA/2018, bem como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Ordenador de despesa indicar a origem dos recursos oferecidos para cancelamento.

Art. 10º - Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

Art. 11º - É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, assim como a anulação de dotações que já tenham sido suplementadas, salvo se motivada por fatos supervenientes de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada do Ordenador de despesa da Unidade Orçamentária em questão.

Art. 12º - Fica vedado o cancelamento ou anulação das dotações e saldos orçamentários previstos:

I – para despesas com pessoal e encargos sociais que não seja para atender especificamente insuficiências ou ajustes na própria folha de pagamento e seus encargos;

II – para despesas obrigatórias que não seja para atender insuficiências ou ajustes na folha e seus encargos ou excepcionalmente de outras despesas obrigatórias;

III – para despesas continuadas que não seja para atender insuficiências ou ajustes na folha de pagamento e seus encargos sociais e excepcionalmente despesas obrigatórias ou outras despesas de caráter continuado para manutenção das secretarias ou da cidade.

Parágrafo único. Qualquer movimentação do orçamento, fora do explicitado no caput, só poderá ser realizada com expressa autorização do chefe do Executivo, com avaliação prévia da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 13º - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e as correspondentes metas.

Art. 14º - No caso dos créditos adicionais do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será apurado o superávit financeiro, através parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, demonstrando o superávit financeiro apurado por Unidade Orçamentária e por fonte de recurso, desde que motivado pelo órgão, até 30 (trinta) dias após o fechamento do balanço das Unidades Orçamentárias, precedida de comprovação dos ativos financeiros disponíveis.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Planejamento poderá, independente de solicitação das unidades orçamentárias envolvidas, proceder à indisponibilização de créditos orçamentários ou a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas visando à adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receitas realizadas e ao reequilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 16º - O déficit financeiro, independente da fonte de recurso, será suprido pelo excesso de arrecadação, sendo proibida sua destinação para outros fins enquanto não forem satisfeitas as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, isoladas ou conjuntamente com outras Secretarias, poderão baixar normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 18º - A execução orçamentária e financeira das despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será mensalmente monitorada pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Fazenda, que poderão tomar medidas necessárias para manter o equilíbrio orçamentário-financeiro das contas municipais.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Diamantino/MT, 18 de junho de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino